

1. Regime dos Servidores Públicos Federais (Lei 8.112/90)

Autor: Diego Dias | Grupo: Policial Legislativo | Data: 18/10/2025 10:06

Disposições Gerais

O Regime Jurídico Único para os servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional consta na **Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Trata-se de uma **Lei Federal** e, portanto, aplica-se exclusivamente à **União**. Dessa forma, os estados e municípios devem possuir leis próprias estabelecendo o regramento para os seus servidores públicos.

Além disso, as regras da Lei 8.112/1990 **só alcançam os órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, não se aplicando às empresas públicas e às sociedades de economia mista**, cujos empregados públicos submetem-se às regras da **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**.

Nesse contexto, acrescenta-se que a Lei 8.112/1990 é o **Estatuto dos servidores públicos, em sentido estrito**. São os chamados **servidores estatutários**, justamente porque sua relação profissional se dá por meio das regras previstas em um "estatuto" que, no caso, é a Lei 8.112/1990. Assim, tal diploma legal costuma ser chamado de **Estatuto dos Servidores Públicos da União**.

Natureza do vínculo

- O vínculo dos **empregados públicos** é **contratual**, e só pode ser alterado por concordância das duas partes (empregado e poder público).
- A relação entre os **servidores públicos estatutários** e o poder público é **legal**, podendo ser alterada sempre que o estatuto sofrer modificações.
- O servidor público **não está livre de modificações legais**, que podem alterar os termos de sua relação com a Administração Pública.

Jurisprudência

O **STF** e o **STJ** já reconheceram que o servidor público **não possui direito adquirido à imutabilidade do regime jurídico**. Como toda lei é passível de modificação, é possível a alteração legal do regime jurídico inicial de um servidor público.

Por exemplo, no **MS 28.433 Agr/PB**, o Supremo Tribunal Federal entendeu que:

"O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, o que, consequentemente, significa que não há violação a direito quando se altera a jornada de trabalho anteriormente fixada."

Nota de jurisprudência: No STF, ver **MS 28.433 Agr/DF**; no mesmo sentido, podemos observar o **EDcl no AgR no RESp 1.349.802/RJ**, nos seguintes termos:

"Ocorre que a natureza do vínculo que liga o servidor ao Estado é de caráter legal e pode, por conseguinte, sofrer modificações no âmbito da legislação ordinária pertinente, as quais o servidor deve obedecer, de modo que não há direito adquirido do servidor a determinado regime jurídico, nos termos de tranquila jurisprudência da Suprema Corte."

Limites das modificações legais

Entretanto, as modificações em lei **não poderão retirar aquilo que o servidor já alcançou a título de direito adquirido**, ou seja, os direitos dos quais ele já tenha preenchido os requisitos para gozá-los **devem ser respeitados**.

Conceitos Fundamentais da Lei 8.112/1990

Definições legais

- **Servidor público:** Pessoa legalmente **investida em cargo público** (art. 2º).
- **Cargo público:** **Conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional** que devem ser cometidas a um servidor (art. 3º, caput).
- Os cargos públicos são:
 - Acessíveis a **todos os brasileiros**.
 - Criados por **lei**.
 - Possuem **denominação própria**.
 - Têm **vencimento pago pelos cofres públicos**.
 - Destinam-se ao **provimento em caráter efetivo ou em comissão** (art. 3º, parágrafo único).

Natureza do cargo público

O cargo público é uma **unidade de competência atribuída a um servidor público**, criada por lei e prevista em número certo, com denominação própria.

Exemplos de cargos públicos:

- Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União
- Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
- Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral

Tipos de provimento

- **Efetivo:** Depende de prévia **aprovação em concurso público**.
- **Comissionado:** De **livre nomeação e exoneração** pela autoridade competente.

Ambos os tipos de servidores — concursados e comissionados — **submetem-se ao Regime Estatutário**.

***Servidor público** é o ocupante de cargo público, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão.*

Proibição de serviços gratuitos

De acordo com o **art. 4º da Lei 8.112/1990**, os servidores públicos desenvolvem suas atividades como profissão. Por esse motivo, é **vedada a prestação de serviços gratuitos**, salvo os casos previstos em lei.

Concurso Público

Finalidade do concurso

O concurso público possui **dupla finalidade**:

1. **Selecionar os melhores candidatos** para o preenchimento da vaga, conforme o nível de conhecimento demonstrado na avaliação.
2. **Garantir igualdade de oportunidade**, permitindo que todas as pessoas que atendem aos requisitos do cargo possam concorrer à vaga.

Modalidades e etapas

- O concurso poderá ser:
 - De **provas**
 - De **provas e títulos**
- Pode ser realizado em **duas etapas**, conforme disposto em lei ou regulamento do plano de carreira.

Inscrição

- A inscrição será **condicionada ao pagamento** do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio.
- **Exceções**: hipóteses de **isenção** previstas expressamente no edital (art. 11).

Prazo de validade

- O prazo de validade do concurso público será de **até dois anos**, podendo ser **prorrogado uma única vez**, por igual período (art. 12).
- Portanto, o prazo **máximo** é de **quatro anos**.
- A prorrogação deve ser **idêntica ao período inicial**. Exemplo: validade de 90 dias → prorrogação de mais 90 dias.

Publicação e novo concurso

- As condições de realização e o prazo de validade devem ser **fixados em edital**, publicado:
 - No **Diário Oficial da União**
 - Em **jornal diário de grande circulação** (art. 12, §1º)

Art. 12, §2º: Não se abrirá **novo concurso** enquanto houver **candidato aprovado** em concurso anterior com prazo de validade **não expirado**.

Provimento

Requisitos básicos para investidura em cargo público (art. 5º)

De acordo com a Lei 8.112/1990, são requisitos básicos:

- a) **Nacionalidade brasileira**
- b) **Gozo dos direitos políticos**
- c) **Quitação com as obrigações militares e eleitorais**
- d) **Nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo
- e) Idade mínima de **dezoito anos**

- f) **Aptidão física e mental**

Além disso, as atribuições do cargo poderão justificar a exigência de **outros requisitos estabelecidos em lei** (art. 5º, §1º).

Legalidade das exigências

- Os concursos públicos devem permitir a **maior competição possível**, exigindo **apenas requisitos essenciais** para o desempenho das atribuições do cargo.
- **Exigências diferenciadas** devem estar previstas **em lei, não podendo ser criadas por atos infralegais: Atos administrativos não podem estabelecer restrições.**

Jurisprudência relevante

Súmula 14 do STF: “Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público.”

Súmula Vinculante 44 do STF: “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

Exemplos de exigências indevidas

- Se o cargo exige **curso superior sem especificar área** de formação, **não pode o edital restringir** o acesso **apenas aos formados em direito**.
- **Limitações de idade ou altura** também devem estar **amparadas em lei**, não podendo constar apenas no edital.

Ingresso de estrangeiros

- A **Emenda Constitucional 19/1998** modificou o inciso I do art. 37 da CF, **permitindo** o ingresso de **estrangeiros**, na forma da lei.
- Trata-se de norma de **eficácia limitada**, pois depende de regulamentação legal.

Aplicação específica

- Conforme o §3º do art. 5º da Lei 8.112/1990, **universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais** podem prover seus cargos com:
 - Professores
 - Técnicos
 - Cientistas estrangeiros

Obedecendo às normas e procedimentos do Estatuto dos Servidores.

Inclusão de pessoas com deficiência

- A Lei 8.112/1990 assegura às **pessoas com deficiência** o direito de se inscrever em concurso público para cargos **compatíveis com sua condição**.
- Devem ser **reservadas até 20% das vagas** oferecidas no concurso para pessoas com necessidades especiais.

Provimento e posse

Art. 6º: O **provimento** dos cargos públicos será feito mediante **ato da autoridade competente de cada Poder**.

Art. 7º: A **investidura** em cargo público ocorre com a **posse**.

Formas de Provimento

Segundo Hely Lopes Meirelles, **provimento** é o **ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público**, com a designação de seu titular.

A Lei 8.112/1990 estabelece **sete hipóteses de provimento**:

- a) Nomeação
- b) Promoção
- c) Readaptação
- d) Reversão
- e) Aproveitamento
- f) Reintegração
- g) Recondução

Provimento Originário

- Realizado por meio da **nomeação**
- Preenchimento inicial do cargo, **sem vínculo anterior** com a Administração
- Para **cargos efetivos**, depende de **aprovação prévia em concurso público**
- **Única forma** de provimento originário

Provimento Derivado

- Pressupõe **vínculo anterior** com a Administração
- Modifica a situação funcional do servidor já vinculado ao poder público

Formas derivadas previstas na Lei 8.112/1990:

- Promoção
- Readaptação
- Reversão
- Aproveitamento
- Reintegração
- Recondução

Inconstitucionalidade de certas formas

Na redação original da Lei 8.112/1990, constavam também:

- Ascensão
- Transferência

Essas formas foram **revogadas pela Lei 9.527/1997**, por serem consideradas **inconstitucionais** pelo STF.

Súmula Vinculante 43 do STF: “É **inconstitucional** toda modalidade de provimento que propicie ao servidor **investir-se, sem prévia aprovação em concurso público** destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”

A redação da súmula deve ser analisada com **ressalvas**, pois a própria Constituição admite provimento em cargo distinto em alguns casos.

Também consideradas inconstitucionais:

- Transposição
- Transformação
- Ascensão funcional

Previsão constitucional

As seguintes formas de provimento derivado possuem **previsão expressa na Constituição Federal (art. 41, §§2º e 3º)**:

- Reintegração
- Aproveitamento
- Recondução

Aproveitamento

- Permite o **reingresso do servidor em carreira distinta**
- Ocorre quando um **servidor é reintegrado** e o **ocupante atual do cargo precisa ser reconduzido ou aproveitado em outro cargo**
- O cargo de aproveitamento deve ter **atribuições e vencimentos semelhantes** ao anterior (Lei 8.112/1990, art. 30)

Readaptação

- Aplicável quando o servidor sofre **limitação física ou mental**
- O servidor é investido em cargo **compatível com sua limitação**
- Embora ocorra em cargo distinto, **não foi declarada inconstitucional** pelo STF

O que se quer **vedar são formas injustificadas de provimento em cargo distinto**, como a **ascensão sem concurso**.

Resumo das formas de provimento:

- **Originário:** Nomeação
- **Derivado:**
 - Promoção
 - Readaptação
 - Reversão
 - Aproveitamento
 - Reintegração

- Recondução

Classificação segundo Celso Antônio Bandeira de Mello

- **Vertical (Promoção):** O servidor é **elevado a cargo mais alto** dentro da mesma carreira.
- **Horizontal (Readaptação):** O servidor muda para **cargo compatível com limitação** física ou mental, sem ascender ou rebaixar.
- **Por Reingresso (Reversão, Aproveitamento, Reintegração, Recondução):** O servidor **retorna ao serviço ativo** após desligamento.

Documento gerado em 19/10/2025 11:25:51 via FeedJur

FeedJur